

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.357 DE 03 DE MARÇO DE 2020

INDEFERE O REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA – LP E O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 03/03/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.13237/2016, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A para o projeto do Molhe Sul do Terminal do Terminal 2 do Porto do Açu, contemplando as atividades de apoio logístico, reparos, manutenção e montagem eletromecânica, transbordo de combustíveis e águas oleosas e embarque e desembarque de trabalhadores offshore, localizado no Município de São João da Barra,
- o OF PORTO/SUST nº 034/2020, de 27/02/2020,
- o trâmite processual desde 30 de novembro de 2016, data de seu requerimento, até o momento,
- o despacho da Coordenação de Estudos Ambientais – CEAM/INEA, datado de 27/02/2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o requerimento de Licença Prévia – LP da empresa PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A para o projeto do Molhe Sul do Terminal do Terminal 2 do Porto do Açu, contemplando as atividades de apoio logístico, reparos, manutenção e montagem eletromecânica, transbordo de combustíveis e águas oleosas e embarque e desembarque de trabalhadores offshore, localizado no Município de São João da Barra.

Art. 2º – Indeferir o pedido de devolução do valor pago referente à taxa de análise.

Art. 3º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente